



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 6.407, DE 12 DE MAIO DE 2021.**

*Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Pelotas, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, altera os Decretos nº 6.393, de 12 de abril de 2021 e nº 6.398, de 23 de abril de 2021, e dá outras providências.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Pelotas para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus e altera os Decretos nº 6.393, de 12 de abril de 2021 e nº 6.398, de 23 de abril de 2021.

**Art. 2º** Fica alterado o Decreto nº 6.393, de 12 de abril de 2021, conforme segue:

I – o art. 8º passa a ter seguinte redação:

"Art. 8º .....

I – capacitação, treinamento e eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades que impliquem na aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos, bem como a realização de viagens.

Parágrafo único. A suspensão a que se refere o caput deste artigo não abrange etapas concursos públicos ou treinamentos realizados pelos órgãos ou entidades da administração direta e indireta municipal." (NR)

II – o art. 12 passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 12. Ficam retomados os prazos de sindicâncias, processos administrativos disciplinares, inquéritos administrativos, bem como os prazos para interposição de reclamações, recursos administrativos, inclusive em licitações, além dos prazos dos processos e recursos tributários no âmbito municipal, observados os devidos protocolos de distanciamento social, higiene e limpeza.” (NR)

**Art. 3º** O art. 5º do Decreto nº 6.398, de 23 de abril de 2021, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 5º .....

§1º O retorno das aulas presenciais para os demais níveis de ensino fica autorizado a ocorrer, de forma gradual, a cada 15 (quinze) dias, da seguinte forma:

I – as aulas presenciais do terceiro, quarto e quinto anos do ensino fundamental ficam autorizadas a retornar a partir de 13 de maio de 2021;

II – as aulas presenciais do sexto, sétimo, oitavo e nono anos do ensino fundamental ficam autorizadas a retornar a partir de 27 maio de 2021;

III – as aulas presenciais do ensino médio ficam autorizadas a retornar a partir de 10 de junho de 2021.

§2º Em todos os casos, a autorização para o retorno das aulas presenciais é condicionada à aprovação do Plano de Contingência da escola pelo COE-E Municipal, na forma da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2020.” (NR)

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 12 de maio de 2021.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Fábio Silveira Machado**  
Secretário de Governo e Ações Estratégicas